

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01 / 2016

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SED e a Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER, objetivando a implementação de ações conjuntas.

Aos ____ do mês de _____ de 2016, de um lado o **ESTADO DE GOIÁS**, representado neste ato por seu **Procurador do Estado, Dr. Weiler Jorge Cintra Júnior**, brasileiro, casado, OAB/GO nº 19.410, CPF nº 869.041.161-53, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO - SED**, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 5º andar, Setor Central – 74015-908, Goiânia - Goiás, CNPJ/MF nº 21.625.711/0001-10, neste ato representada pelo Secretário de Estado, **Thiago Mello Peixoto da Silveira**, brasileiro, casado, RG nº 3177880 SSP-GO, CPF nº 633.533.851-34, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a **AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMATER**, situada na Rua Jornalista Geraldo Vale, nº 331, Setor Leste Universitário, CNPJ nº 13.232.306/0001-15, neste ato representada por seu **Presidente, Dr. Pedro Antônio Arraes Pereira**, brasileiro, casado, RG nº 2804840 SSP/RJ, CPF nº 363.135.727-34, residente e domiciliado nesta Capital, celebram entre si o presente **Termo de Cooperação Técnica** para execução da Ação Lavoura Comunitária, safras: 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, em obediência às disposições contidas na Lei 8.666/1993, na Lei Estadual 13.800/2001, na Lei Estadual 17.928/2012 e nas cláusulas e condições que seguem:

Considerando, que a Ação Lavoura Comunitária – Produção Comunitária de Alimentos é subsidiada com recursos exclusivos do Orçamento Estadual, contemplada no Plano Plurianual 2016-2019, no Programa Desenvolvimento da Agropecuária.

Considerando, a necessidade de incentivar formas associativas e solidárias de produção, estabelecendo o protagonismo dos atores sociais envolvidos e a inclusão social dos menos favorecidos.

Considerando, a necessidade de contribuir com a Segurança Alimentar e Nutricional, assegurando o direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social econômica e ambientalmente sustentáveis.

Considerando, a função social e econômica da Ação Lavoura Comunitária.

Considerando, a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – PNATER - voltada para o fortalecimento da agricultura familiar.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação, integração e soma de esforços entre a SED e a EMATER, nas áreas de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária, a fim de serem otimizadas as ações da SED, voltadas ao atendimento das entidades beneficiárias da Ação, nas Safras: 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020.

Subcláusula Primeira: no âmbito de cada instituição, os técnicos e/ou pesquisadores envolvidos na consecução do objeto do presente Termo, se obrigam a observar as normas, regulamentos, instruções e quaisquer outras disposições das instituições envolvidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I – DA EMATER:

a - inscrever as entidades a serem beneficiadas pela Ação Lavoura Comunitária, devendo:

a.1 - conferir a documentação apresentada pela entidade proponente conforme previsto no edital;

a.2 - avaliar tecnicamente as áreas disponibilizadas para plantio;

a.3 - elaborar projeto técnico;

a.4 - preencher formulário específico elaborado SED (anexo edital);

a.5 - encaminhar as inscrições, por meio da Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural, assinadas pelos responsáveis, à SED.

b - prestar assistência técnica nas Lavouras Comunitárias;

c - supervisionar as atividades inerentes à execução da Ação Lavoura Comunitária, dentro do município, verificar a exata aplicação dos insumos e avaliar os resultados por meio dos profissionais habilitados;

d - apresentar relatórios circunstanciados à SED de todas as etapas de execução dos Termos de Cooperação Técnica a ser celebrados com as entidades beneficiárias da Ação (relatório de plantio – até 30 dias do plantio; relatório de desenvolvimento – até 75 dias do plantio; e relatório de colheita/distribuição – até 30 dias da colheita), cujos documentos deverão ser produzidos em 03 (três) vias, destinados à entidade/órgão participante, EMATER e SED, respectivamente;

e - promover, sempre que possível, metodologias participativas que envolvam as famílias beneficiárias da Ação Lavoura Comunitária, tais como, cursos de capacitação, dias especiais, dias de campo e outras, principalmente sobre os seguintes temas: tecnologias apropriadas à condução das lavouras comunitárias, agroecologia, formas associativas de produção e outros;

f - comunicar imediatamente à SED, qualquer irregularidade, por meio de relatórios, observada na condução da Ação Lavoura Comunitária;

g - programar, conjuntamente com a SED e entidades/órgãos participantes, os eventos de divulgação da Ação Lavoura Comunitária, nos municípios participantes.

II – DA SED:

- a** - selecionar as entidades ou órgãos inscritos na Ação Lavoura Comunitária;
- b** - supervisionar os trabalhos programados, devendo, ainda, apurar quaisquer irregularidades durante a execução da Ação Lavoura Comunitária;
- c** - programar conjuntamente com a EMATER e entidades/órgãos participantes, os eventos de divulgação da Ação Lavoura Comunitária que serão realizados na capital do Estado;
- d** - fornecer à EMATER as informações necessárias sobre as entidades beneficiárias da Ação para as safras: 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020.
- e** - acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando à otimização e/ou adequação da Ação;
- f** - elaborar material de divulgação para ser usado no decorrer da Ação;

CLAUSULA TERCEIRA: DA COORDENAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

A coordenação técnica e administrativa do presente Termo de Cooperação Técnica será realizada pelos partícipes.

Subcláusula primeira: caberão à coordenação técnica e administrativa, a solução e o encaminhamento de questões técnicas e administrativas que eventualmente surjam durante a vigência deste Termo.

Subcláusula segunda: no âmbito da SED, a coordenação e administração serão realizadas pela Gerência de Agricultura Familiar e Programas Comunitários.

Subcláusula terceira: no âmbito da EMATER a coordenação e administração serão realizadas pela Gerência de ATER.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não envolve a transferência de recursos financeiros, cabendo a cada entidade cooperada o custeio das despesas inerentes às tarefas de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará, a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020, e terá sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

Havendo interesse e acordo entre as partes, efetuar-se-á a rescisão deste instrumento mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Havendo acordo entre as partes, este Termo poderá ser alterado desde que não haja mudança no seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

A SED providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado de Goiás, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, sendo esta condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir as questões resultantes deste Termo de Cooperação Técnica, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO, com renúncia expressa a qualquer outro. E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor.

Goiânia, 07 de julho de 2016.

Weiler Jorge Cintra Júnior
Procurador do Estado
Chefe da Advocacia Setorial da SED.

Thiago Mello Peixoto da Silveira
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura,
Pecuária e Irrigação - SED.

Dr. Pedro Antônio Arraes Pereira
Presidente da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária –

EMATER
Mário José Del Peloso
Presidente em substituição
Portaria 139/2015-PRESI
EMATER

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: